

## **Corregedoria Geral**

**Provimento n.º 22/2004**

**O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 028 de 19 de agosto de 1998,

**CONSIDERANDO** o entendimento pelos Senhores Conselheiros sobre a proposta de movimentação dos processos oriundos de verba federal dos órgãos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que não há regulamentação precisa no Tribunal de Contas sobre esta matéria.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselheiro - Relator dos processos, com verba originada de repasse ou convênio federal, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deverá emitir despacho remetendo os mesmos à origem para arquivo;

**Parágrafo Único** - A contra partida existente será verificada quando da realização das inspeções;

**Artigo 2º** - O setor de Cartório/Protocolo, quando do recebimento dos órgãos jurisdicionados de documentos atinentes a verba citada no artigo 1º, não procederá autuação, fazendo a devolução dos mesmos a origem.

**Artigo 3º** - Este provimento entrará em vigor nesta data, dispensada a sua publicação, utilizando-se por analogia o que dispõe o artigo 98 do Regimento Interno, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se e Cumpra-se**

Corregedoria Geral - TC/MS, 10 de Março de 2004.

**Conselheiro Osmar Ferreira Dutra**  
**Corregedor Geral**